

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá****Parecer nº 37/IEF/NAR ARAXÁ/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0024441/2023-87****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: João Batista Vaz Pereira	CPF/CNPJ: 191.675.206-34	
Endereço: Rua Cornélio Wantuir, nº 75	Bairro: São Geraldo	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.180-063
Telefone: (34) 3661-5638	E-mail: ecolimasa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Antinha	Área Total (ha): 121,7762
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.494	Município/UF: Perdizes/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149804-B6F1.E6DE.1918.4171.A0B1.3153.C673.26B6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,3392	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114	unidades			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,3392	ha	23 K	289840	7855854
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114	unidades		289023	7855794

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		14,1004
Pecuária		14,1004

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		9,3392
Cerrado	Árvores isoladas em meio a Pastagem		4,7612

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		352,8274	m ³
Madeira de floresta nativa		88,2069	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 05/09/2023Data da vistoria: 05/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2023

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para Supressão de 9,3392 hectares de cerrado e corte de 114 árvores isoladas em meio a pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Antinha, município de Perdizes, com área total de 121,7762 hectares, equivalentes a 3,479 módulos.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia Cerrado.

Cobertura vegetal do município é de 35,5%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-B6F1.E6DE.1918.4171.A0B1.3153.C673.26B6

- Área total: 121,2011 ha

- Área de reserva legal: 24,2444 ha

- Área de preservação permanente: 4,9199 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 81,5033 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 24,2444 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não está fragmentada.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de 9,3392 hectares de cerrado e corte de 114 árvores isoladas em meio a pastagem.

352,8274 m³ de Lenha de Floresta Nativa;

88,2069 m³ de Madeira de floresta nativa;

(Material lenhoso será consumido na propriedade e/ou incorporado ao solo)

Não foi informada a ocorrência de espécies protegidas ou imunes de corte.

Taxa de Expediente Supressão; DAE 1401285039700, no valor de R\$ 674,94, pagos em 15/05/2023

Taxa de Expediente Corte de árvores; DAE 1401285040511, no valor de R\$ 649,76, pagos em 15/05/2023

Taxa florestal lenha; DAE 2901285041125, no valor de R\$ 2.488,02, pagos em 15/05/2023 sobre VOLUME de 352,8274 M³. LENHA DE FLORESTA NATIVA.

Taxa florestal madeira; DAE 2901285041389, no valor de R\$ 4.154,11, pagos em 15/05/2023 sobre VOLUME de 88,2069 M³. MADEIRA DE FLORESTA NATIVA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23127897 e 23127896

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária e agricultura
- Atividades licenciadas:

 - G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
 - G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: dispensado
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 05/10/2023, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado na área de 9,3392 hectares e Corte ou aproveitamento de 114 árvores isoladas nativas vivas.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária de corte utilizando áreas já formadas em pastagem e também foi observado que a área solicitada para supressão de campo cerrado é mista com pastagem porém devido a falta de manutenção houve a regeneração parcial, formando atualmente a predominância de vegetação nativa caracterizada como campo cerrado.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram identificados indivíduos arbóreos de espécies imunes ou protegidas (pequis e ipês).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano e ondulação suave.
- Solo: latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: 4,9199 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o lago da UHE Nova Ponte, bacia hidrográfica federal do Paranaíba a UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Aroeirinha (*Schinus polygama*), Embaúba (*Cecropia hololeuca*), Sangra D'água (*Croton urucurana*), Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), Faveiro (*Peltophorum dubium*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Lixeira (*Curatella americana*), Barbatimão (*Stryphnodendron*), Caviúna Página | 5 (*Machaerium scleroxylon*), Cambuá (Cupania vernalis), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região.

Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando que não haverá supressão de espécie protegida ou imune;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da atividade de agricultura;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Por fim, considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator TÉCNICO que inviabilize a autorização, o PARECER TÉCNICO será pelo **Deferimento** da solicitação apresentada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- CERCAMENTO para proteção das áreas de preservação permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Apresentar relatório de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0024441/2023-87

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe a presente análise jurídica sobre o requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JOÃO BATISTA VAZ PEREIRA**, conforme consta nos autos, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,3392 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 114 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Antinha”, localizado no município de Perdizes, matrícula nº **11.494**.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 121,7762 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 24,2444 ha**, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Míster destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implementação das atividades de agricultura e pecuária, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme informado no Requerimento; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 114 (cento e quatorze) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 9,3392 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 114 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **9,3392 hectares** de cerrado e Corte ou aproveitamento de **114 árvores isoladas** nativas vivas distribuídas em 4,7612 ha de pastagem consolidada, localizada na propriedade Fazenda Antinha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção calculado em 352,8274 m³ de Lenha de Floresta Nativa e 88,2069 m³ de Madeira de floresta nativa destinado ao consumo na propriedade e incorporação ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- CERCAMENTO para proteção das áreas de preservação permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade.	06 meses
2	- Apresentar relatório de afugentamento de fauna.	06 meses
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 28/11/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 29/11/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75736116** e o código CRC **0A3A1B49**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024441/2023-87

SEI nº 75736116